

INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO INVENTÁRIOS:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/216F8067-3BC4-4EE7-A565-F644DCE04FF9/0/Portaria_2_2015.pdf

página 4

«2 - Na comunicação do inventário, os sujeitos passivos devem obrigatoriamente:

- Identificar o seu número de identificação fiscal;
- Indicar o período de tributação a que se refere o inventário, nos termos do disposto no Código do IRC, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto;**
- Indicar a data de referência do inventário objeto de comunicação, a qual deve corresponder ao fim do período de tributação;**
- Declarar que não têm inventários no fim do período de tributação, quando aplicável, nos termos do artigo seguinte.»**

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F209BFF9-2D6D-4897-8C84-06493524B6B8/0/Apoio_comunicacao_Inventarios.pdf

Na ajuda de comunicação de Inventários página 4

Enviar Ficheiro Inventário

Sr. Comerciante, deve utilizar esta funcionalidade para comunicar o seu inventário, submetendo um ou mais ficheiros.

Se pretender comunicar o inventário enviando **mais que um ficheiro**, deverá proceder à submissão de todos os ficheiros em simultâneo. O envio, em data posterior, de um novo ficheiro, anulará a declaração efectuada anteriormente. Caso indique mais do que um ficheiro, ou no caso de estar a enviar ficheiro em formato CSV, todos os dados serão extraídos automaticamente para um ficheiro único. Apenas esse ficheiro único será enviado para a AT.

As empresas sem existências e obrigadas por a lei a comunicar o inventário, deverão seleccionar a opção 'Não possuo existências'. Indique o 'Ano Fiscal' e 'Data Fim Período' do inventário e seleccione o(s) ficheiro(s), através da opção 'Adicionar' ou arrastando o(s) ficheiro(s) para a secção 'Ficheiro(s) de inventário'.

Para validar e submeter o ficheiro utilize a opção 'Submeter'. Caso pretenda apenas validar o ficheiro utilize a opção 'Validar', tendo em conta que o ficheiro não será enviado para processamento na AT.

Identificação do(s) Ficheiro(s)

NIF Comercial: 100100112

Ano Fiscal: 2014

Data Fim Período: 2015-01-31

☐ Não possuo existências

Ficheiro(s) de inventário (em formato XML ou CSV):

G:\AGI-NIP\NIP\INVENTARIO\FicheiroXMLExemplo.xml

G:\AGI-NIP\NIP\INVENTARIO\Inventario.csv

Obrigatório em todas as comunicações

Quem não tem existências, declara-o fazendo apenas click à esquerda e carregando em Submeter.

Resultado do Processamento

Nº Registo: Data Registo:

Devia-se ler:

Para empresas em que o período de tributação:

Se inicia a 01/01/2014 e termina a 31/12/2014 (a obrigação de comunicar termina para o caso apresentado em 2015/01/31, mas não é a data de Fim Período). **Deverá ser indicado o seguinte:**

ANO FISCAL: 2014

Data Fim Período: 2014-12-31

Ou seja a quando do envio do ficheiro para o caso atrás referido deve ser indicado:

Identificação do(s) Ficheiro(s)

NIF Comercial	Período Tributação	Data Fim Período
--		

☐ Não possuo existências

Período de Tributação: 2014

Data Fim Período: 2014-12-31

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/faturas/inventarios.html>

3 - Qual o prazo de comunicação do inventário para os contribuintes com o período de tributação coincidente com o ano civil?

O inventário, respeitante a 31 de Dezembro, deve ser comunicado no mês seguinte, ou seja, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 - Qual o prazo de comunicação do inventário para os contribuintes em que o período de tributação não coincide com o ano civil?

O inventário deve ser comunicado até final do mês seguinte à data a que respeita. Por exemplo, um contribuinte cujo período de tributação termine em 31 de Março, deve elaborar o inventário com referência a essa data e comunicá-lo à AT até 30 de Abril do mesmo ano.

Em 2015, estes sujeitos passivos têm ainda a obrigação de comunicar, até 31 de Janeiro, o inventário correspondente ao período de tributação que terminou no decurso de 2014.

Exemplificando: um contribuinte cujo período de tributação se inicie em 1 de Abril e termine em 31 de Março do ano seguinte deverá:

1 - No mês de Janeiro de 2015, comunicar o inventário respeitante ao fim do período de tributação de 1/Abril/2013 a 31/Março/2014, indicando o “ano fiscal” de 2013. Assim cumpre a disposição transitória do artigo 234.º da Lei n.º 82-B/2014.

2 – No mês de Abril de 2015, comunicar o inventário respeitante ao fim do período de tributação de 1/Abril/2014 a 31/Março/2015, indicando o “ano fiscal” de 2014. Assim cumpre a regra prevista no n.º 2 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012.

O “ano fiscal” corresponde ao primeiro dia do período de tributação.